LEI Nº 5.018/2009

Institui a Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Pará de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas para fins de tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo Único - A Planta de Valores Imobiliários de que trata este artigo compreende o valor venal do imóvel, assim entendido a soma do valor venal do terreno com o valor venal da edificação nele contida, que servirá como base de cálculo para fins de lançamento do IPTU.

Art. 2º A Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas compreende:

a) a tabela do valor do metro quadrado de terrenos, edificações e glebas urbanas (Anexo I);

b) o projeto planimétrico do Município com a distribuição das Zonas Fiscais (Anexo II).

Parágrafo único - O valor do metro quadrado dos terrenos, edificações e glebas constantes da Tabela enunciada na alínea "a" do *caput* deste artigo encontra-se delineado em moeda corrente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2009.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal da Fazenda

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal